

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar o anexo Projeto de Lei à esta Colenda Câmara Municipal, que solicita autorização legislativa para fazer doação dos imóveis destinados a uso da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso exclusivo da Universidade Estadual Vale do Iguaçu - UNIVALE, em obediência ao que estabelece a norma do artigo 3º da Lei Estadual nº 9.484, de 17 de dezembro de 1990.

Além da exigência da Lei retro citada, que criou a Fundação Universidade Estadual Vale do Iguaçu -UNIVALE, em se fazer a doação, também deve ser considerado o fato de que se isso não for feito certamente que o Município estará à margem da UNIVALE, e frustraria a aspiração de tantos anos da Comunidade.

Em anexo encaminhamos cópia da Lei Estadual nº 9.484, de 17.12.90, para conhecimento dos nobres edis.

Salientamos que há urgência na aprovação da matéria, em razão do prazo estabelecido na norma legal já aludida, pelo que solicitamos regime de urgência na tramitação da mesma.

Certos do apoio e compreensão dos ilustres componentes desta Casa Legislativa, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer doação dos imóveis destinados à FUNESP ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal fazer doação dos imóveis destinados a uso da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da Universidade Estadual Vale do Iguaçu.

Parágrafo único - Os imóveis doados ficam vinculados ao uso exclusivo da Universidade Vale do Iguaçu - UNIVALE. Caso essa não seja a destinação que o donatário lhes dê, reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 2º - A doação estabelecida no artigo anterior fica condicionada ao prévio cumprimento das disposições da Lei Estadual nº 9.484, de 17.12.90, especialmente no que se refere ao contido no Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º - O donatário deverá permitir o uso parcial dos imóveis, ^{e móveis} ao Colégio Bandeirantes Ensino de 2º Grau no período matutino, até os 10 (dez) anos seguintes à doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 08/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer doação dos imóveis destinados à FUNESP ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE.

.....

.....

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal fazer doação dos imóveis destinados a uso da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da Universidade Estadual Vale do Iguaçu.

Parágrafo Único - Os imóveis doados ficam vinculados ao uso exclusivo da Universidade Vale do Iguaçu - UNIVALE. Caso essa não seja a destinação que o donatário lhes dê, reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 2º. - A doação estabelecida no artigo anterior fica condicionada ao prévio cumprimento das disposições da Lei Estadual nº. 9.484 de 17 de dezembro de 1990, especialmente:

a) no que se refere ao disposto no parágrafo único do artigo 1º.

b) ao efetivo cumprimento do artigo 3º. por parte de todas as Instituições definidas no artigo 1º. e incisos e das respectivas mantenedoras.

Art. 3º. - O donatário deverá permitir o uso parcial dos imóveis e móveis ao Colégio Bandeirantes Ensino de 2º. Grau no período matutino, até os 10 (dez) anos seguintes à doação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Germano Corona

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado ORADI FRANCISCO CALDATTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja apreciada e aprovada a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº. 08/91.

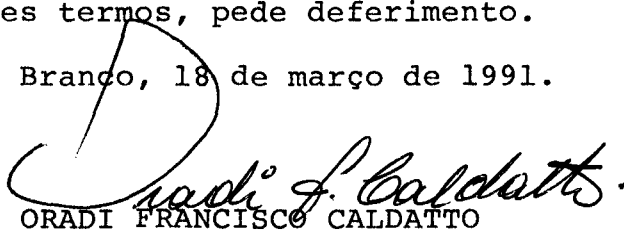
EMENDA ADITIVA:

Inclui o termo **móveis** ao artigo 3º. do Projeto de Lei nº. 08/91, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - O donatário deverá permitir o uso parcial dos imóveis e móveis ao Colégio Bandeirantes Ensino de 2º. Grau no período matutino, até os 10 (dez) anos seguintes à doação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de março de 1991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO

VEREADOR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Germano Corona
M.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação
no uso de suas atribuições legais e regimentais requer se
ja apreciado e aprovado a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto
de Lei 08/91.

EMENDA

Altera a redação do artigo 2º da Lei
08/91, incluindo duas alíneas e que passa ter a seguinte redação:

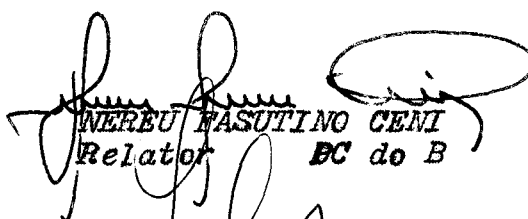
Art. 2º

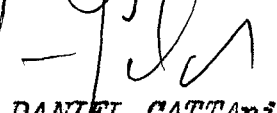
A doação estabelecida no artigo anterior
fica condicionada ao prévio cumprimento das disposições da Lei
Estadual nº 9.484 de 12 de dezembro de 1990 especialmente:

a- no que se refere ao disposto no pará-
grafo único do artigo 1º;

b- ao efetivo cumprimento do artigo 3º,
por parte de todas as Instituições definidas no artigo 1º e
incisos e das respectivas mantenedoras.

Nestes termos em que pede deferimento
Pato Branco em 18 de março de 1991


NEREU PASUTINO CENI
Relator BC do B


DANIEL CATTANI
Vereador PDS


ELÁRIO A. TONIOLO
Vereador PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 08/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para fazer doação dos imóveis destinados à FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE.

Tal proposição, visa doar os imóveis destinados ao Uso da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso exclusivo da Universidade Estadual Vale do Iguaçu, conforme o estabelecido na norma do artigo 3º da Lei nº 9.484, de 17 de dezembro de 1.990.

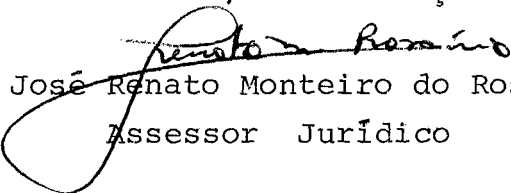
Referida doação, está vinculada à destinação exclusiva a UNIVALE, caso contrário, o patrimônio reverterá ao município.

Prevê também, o Projeto, que o donatário deverá permitir a utilização parcial dos imóveis, ao Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau, no período matutino, até os 10 (dez) anos seguintes a doação.

Analisando a presente matéria, entendemos que a mesma preenche os requisitos legais, estando apta a tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de março de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/91.

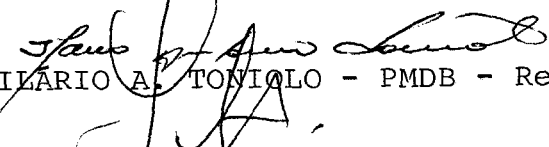
SÚMULA: Autoriza o Executivo fazer doação dos imóveis destinados à FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE.

ANÁLISE: O presente Projeto de Lei e respectiva Mensagem do Executivo que explicita os motivos de tal iniciativa. Aliado ao parecer da Comissão de Justiça e Redação, que analisa a matéria apta a tramitação, inclusive indicando emenda aditiva, a qual busca dar maiores garantias quanto ao cumprimento da Lei Estadual nº 9.484, de 17 de dezembro de 1.990. Ressalta esta comissão, que a presente matéria é de caráter relevante, pois com a aprovação desta, abrirá a possibilidade da UNIVALE ser sediada em nosso município, devido as condições que este oferece em relação aos demais. Com a implantação da Universidade Vale do Iguaçu, os estudantes de nossa região, terão garantidos o ensino gratuito, bem como, a possibilidade de se criar novos cursos, condizentes com a realidade da região sudoeste.

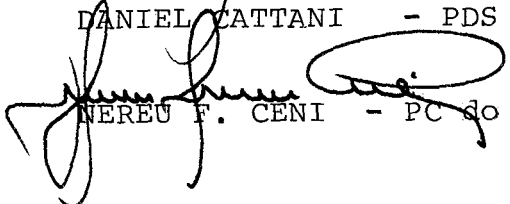
PARECER: Diante do exposto, esta comissão, é de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de março de 1.991.


ILÁRIO A. TONIOLLO - PMDB - Relator

DANIEL CATTANI - PDS


NEREU F. CENI - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 08/91

SÚMULA Autoriza o Executivo fazer doação dos imóveis destinados a FUNESP ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, e respectiva Mensagem do Executivo solicita autorização do Poder Legislativo para doar ao Estado do Paraná as instalações móveis e imóveis da atual FUNESP para dar cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei estadual de número 9.484 de 17 de dezembro de 1990.

Segundo o Projeto em tela a destinação, objeto deste, se dará exclusivamente para o posterior funcionamento da UNIVALE, res salvado apenas, e por um período não superior de 10 anos, ao Colégio Bandeirantes ensino de 2º grau.

Em caso de descumprimento desta lei ou a destinação para outros fins, retorna o objeto da doação ao patrimônio do Município.

Segundo parecer da Assessoria Jurídica desta casa, a matéria está apta a tramitação não encontrando barreiras legais para tanto.

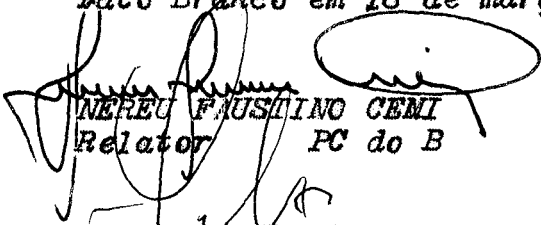
Esta comissão observando a realidade regional, especialmente em relação as outras Instituições de Ensino superior que compõem a UNIVALE, apresenta emenda aditiva, no sentido de buscar garantias para o perfeito cumprimento da Lei Estadual tendo em vista as tentativas de infração a lei, durante o período de discussão da Implantação da UNIVALE.

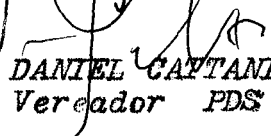
PARECER

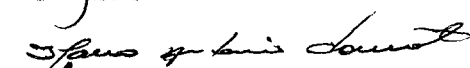
Esta Comissão diante do exposto, e tendo em vista a urgência da aprovação desta Lei, solicita uma Seção Extraordinária ainda para o dia de hoje, para tratar do assunto e vincula seu parecer, que é favorável a aprovação da emenda referida anteriormente, que será apresentada em anexo.

É o nosso parecer salvo Maior juízo.

Pato Branco em 18 de março de 1991.


NEREU FAUSTINO CEMI
Relator PC do B


DANIEL CATTANI
Vereador PDS


ILÁRIO A. TONIOLO
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 08/91, busca autorização legislativa para doar os imóveis destinados à FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE, conforme estabelece a norma do artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.484, de 17 de dezembro de 1.990.

Referida doação, está vinculada à destinação exclusiva a UNIVALE, caso contrário, o patrimônio reverterá ao município.

O Projeto, prevê que o donatário deverá permitir a utilização parcial dos imóveis, ao Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau, no período matutino, até os 10 (dez) anos seguintes a doação.

Esta Comissão, analisando a matéria em tela, concorda com a emenda aditiva, proposta pela Comissão de Justiça e Redação, a qual busca dar maiores garantias quanto ao cumprimento da Lei Estadual.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 18 de março de 1.991.

Oradi F. Caldato
ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente

Dileto Nichelle
DILETO NICHELLE - Relator

Joecir Amadori
JOECIR AMADORI - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ECOLOGIA E AGRICULTURA.

Através do Projeto de Lei nº 08/91, o Executivo Municipal, busca autorização para doar imóveis destinados à FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.484.

O Projeto traz em seu bojo, que a destinação do imóvel é para uso exclusivo da UNIVALE, caso contrário, o mesmo reverterá ao município.

Ressalta, esta comissão, que o donatário deverá permitir a utilização parcial dos imóveis, ao Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau, por um período de 10 (dez) anos, após a doação.

Analisando a presente matéria, entendemos ser necessária a emenda já proposta pela Comissão de Justiça e Redação, a qual busca dar maiores garantias quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.484, de 17 de dezembro de 1.990.

Desta forma, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 18 de março de 1.991.

DILETO NICHELLE - Presidente

ELISEO ALBERTO BATISTON - Relator

ORADI FRANCISCO CALDATTO - Membro

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Governador	01
Casa Civil	06
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	
SECRETARIAS DE ESTADO:	
Administração	06
Agricultura e Abastecimento	21
Comunicação Social	
Cultura	28
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	27
Educação	13
Especial da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
Especial do Esporte e Turismo	
Fazenda	19
Justiça, Trabalho e Ação Social	13
Planejamento e Coordenação Geral	29
Saúde	27
Segurança Pública	29
Transportes	28
Tribunal de Contas	30
Atos das Municipalidades	34
Boletim Federal	
Avisos e Editais	42
Sociedades	46

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n.º 9484

Data 17 de dezembro de 1990

Súmula: Institui a Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu - UNIVALE, com sede e foro provisórios na cidade de Palmas e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu - UNIVALE, com sede e foro provisórios na cidade de Palmas, Estado do Paraná, entidade mantenedora das seguintes instituições de ensino superior:

I - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória;

ário

PÁGINA

.....	01
.....	06
.....	06
.....	21
.....	28
.....	27
.....	13
.....	19
.....	13
.....	29
.....	27
.....	29
.....	28
.....	30
.....	34
.....	42
.....	46

ER EXECUTIVO

9484

dezembro de 1990

tuí a Fundação Universidade
lual do Vale do Iguaçu - UNI
com sede e foro provisório
dade de Palmas e adota ou-
providências.

Estado do Paraná

a seguinte lei:
Fundação Universidade Esta
de e foro provisórios na c
de mantenedora das seguin
Filosofia, Ciências e Le

II - Faculdade Municipal de Administração e Ciências
Econômicas de União da Vitória;

III - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pa
mas;

IV - Faculdades Reunidas de Administração, Ciências
Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas;

V - Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Bran
co;

VI - Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Bel-
trão.

Parágrafo único. A sede provisória da Fundação Uni
versidade Estadual do Vale do Iguaçu - UNIVALE, será na cidade de
Palmas, Estado do Paraná, sendo que no prazo de 1 (um) ano após a
entrega do relatório final da Comissão de Implantação que se dará
até o dia 29 de março de 1991, a Secretaria de Estado da Ciência,
Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, através de levantamento efe-
tuado pelo IPARDES, escolherá a sede definitiva, utilizando crité-
rios nas seguintes áreas:

- 1 - Social
- 2 - Econômica
- 3 - Educacional
- 4 - Geográfica

Para efeito de cálculo, o peso de cada critério de
verá ter o mesmo valor.

Art. 20. São fins da Fundação Universidade Estadual
do Vale do Iguaçu a realização e o desenvolvimento da educação supe-
rior, da pesquisa e da extensão e a divulgação científica, tecnoló-
gica, cultural e artística.

Art. 39. As Faculdades que congregam a Fundação Uni-
versidade Estadual do Vale do Iguaçu - UNIVALE, terão o prazo im-
prorrogável de 03 (três) meses para procederem a doação de seus res-
pectivos patrimônios ao Governo do Estado do Paraná, após aprovação
desta Lei.

Art. 49. O patrimônio da Fundação Universidade Esta-
dual do Vale do Iguaçu - UNIVALE, será constituído:

- a. dos bens imóveis, móveis e equipamentos e insta-
lações que lhe forem expressamente destinados;

ATENÇÃO:

Na página 52 desta edição, estão as INSTRUÇÕES
que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

00,00
00,00
00,00
00,00
00,00
1,00
5,00

Odem Villaca Moniz — Secretário
Clemente Simião Junior — Diretor Geral
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral
José Bernardoni Fico — Secretário
Otaviano Fabbri Ferraz — Diretor Geral
Secretaria da Segurança Pública
José Moacir Favet — Secretário
Jaime Hartmann — Diretor Geral
Secretaria da Saúde
Sebastião Rodrigues Pimental — Secretário
Francisco Xavier Bedinshi — Diretor Geral
Secretaria dos Transportes
Francisco Deliberador Neto — Secretário
Geraldo Paulo Albuquerque do Amaral — Diretor Geral

b. dos saldos dos exercícios anteriores;

c. dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou entidades de direito público ou privado.

Art. 59. A receita financeira da Fundação será proveniente:

I - das dotações orçamentárias anualmente consignadas no Orçamento do Estado;

II - dos auxílios, doações e subvenções federais e municipais, ou de outras origens;

III - das contribuições escolares;

IV - das taxas e emolumentos escolares;

V - dos rendimentos de serviços prestados;

VI - das contribuições financeiras decorrentes de convênio, acordos ou contrato;

VII - das rendas patrimoniais;

VIII - das rendas eventuais;

IX - de saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 69. ... vetado ...

Parágrafo 19. ... vetado ...

Parágrafo 29. ... vetado ...

Art. 79. Ficam criados os cargos correspondentes aos atuais servidores, que na data de 05/10/88 possuíam vínculo empregatício com uma das instituições incorporadas e que não sofreram interrupção contratual após essa data.

Art. 89. Ficam criadas as vagas correspondentes aos atuais servidores contratados após 05/10/88 para serem providas mediante concurso público.

Art. 99. Dentro de sessenta dias a contar da publicação da presente Lei, deverá ser elaborado o Estatuto da Fundação, para ser submetido ao Governador do Estado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de dezembro

de 1990.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Especial de Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico